

Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 09h20min, reuniram-se 1 na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 2 - Asa Norte - Brasília - DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início 3 da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira - Vice-4 Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio - Primeira-Secretária, Dr. 5 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza 6 - Primeiro-Tesoureiro e Dr. Luciano da Silva; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. 7 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza 8 Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo 9 Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Justificadas a ausência do Dr. Manoel Carlos Neri da 10 Silva – Presidente, que estará presente na reunião a partir do período da tarde; e da Dra. 11 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, por motivos pessoais, que estará presente na 12 reunião a partir do dia vinte e cinco de outubro. Estiveram presentes ainda na Plenária deste 13 dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson 14 Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Ademir 15 dos Santos Pimentel Andrade e Sr. José Antônio da Costa. Item 01: VERIFICAÇÃO DO 16 QUÓRUM. São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Dorisdaia Carvalho de 17 Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Walkirio Costa Almeida em substituição, 18 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. 19 Nadia Mattos Ramalho e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Item 02: INFORMES DA 20 PRESIDÊNCIA. Sem informes da Presidência. Item 03: **INFORMES** 21 22 CONSELHEIROS. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez relata sobre sua representação, pelo Cofen, na Universidade Federal de Rondônia, onde houve uma ampla discussão sobre as 23 novas tecnologias, em especial, o Ensino à Distância (EaD) na Enfermagem. Dr. Luciano da 24 Silva informa, ao Plenário, a designação da deputada Carmen Zanotto (PPS-SC) para a 25 relatoria do Projeto de Lei 459/2015, referente ao piso salarial para os profissionais de 26 Enfermagem. Dra. Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário. Dra. Eloiza Sales Correia 27 entrega à Vice-Presidência, placa de homenagem, da Escola LS Educacional, feita ao Cofen 28 pela parceria. Entrega também, um exemplar do livro "Intervenções nas Áreas de 29 Abrangência da Estomaterapia". Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira encaminha o envio dos 30 materiais à Biblioteca do Cofen para composição de seu acervo. Dr. Vencelau Jackson da 31 Conceição Pantoja comunica que no dia dezoito de outubro esteve em São Paulo participando 32 de comissão julgadora de projetos que trabalham com doenças raras com enfoque na 33 Enfermagem. O projeto vencedor foi do Hospital Inácio de Sá, de Pernambuco, sobre o 34 trabalho de maneira lúdica no acolhimento das crianças que têm MPS II, uma doença que 35 afeta o metabolismo. Foi ressaltada a importância de o Cofen fazer parte desse processo e o 36 fundamental papel da Enfermagem na identificação das doenças raras, tendo em vista que a 37 Enfermagem tem maior contato com os pacientes, podendo perceber os primeiros sinais e 38 sintomas. O conselheiro informa que a próxima edição será em fevereiro. Dra. Nadia Mattos 39 Ramalho informa que no dia vinte de outubro participou, representando o Cofen, da assinatura 40 41 de carta de compromisso para trabalhar no controle da sífilis congênita. Uma parceria entre o



Cofen, Ministério da Saúde e outras entidades. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 42 Sampaio relata que no dia sete de outubro representou o Dr. Manoel Carlos Neri da Silva no 43 Prêmio Bisturi de Ouro em São Luís/MA, ocasião na qual também houve o lançamento do 44 livro sobre o Dr. Tarquinio Lopes Filho. No dia oito de outubro, Dra. Maria do Rozário de 45 Fátima Borges Sampaio ministrou aula inaugural do Segundo Curso de Especialização em 46 47 Enfermagem Obstétrica da Rede Cegonha do Ministério da Saúde em Teresina/PI. A conselheira relata ainda, que nos dias dez e onze de outubro esteve no MuNEAN adotando as 48 providências para o encerramento das atividades do Museu e notificando os funcionários 49 sobre o encerramento do Termo de Convênio com o Cofen, conforme deliberado pelo 50 Conselho dos Sócios Fundadores. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez refere sobre 51 questionamento recebido sobre o encerramento do prazo para submissão de trabalhos para o 52 Congresso de Barcelona, em dois mil e dezessete, e o fato de profissionais não conseguirem 53 realizar suas inscrições. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio relata sobre as 54 negociações que estão sendo realizadas para o processo de refiliação do Cofen ao 55 International Council of Nurses (ICN) e que será realizada consulta ao ICN para verificar a 56 possibilidade de inscrição dos trabalhos dos enfermeiros brasileiros. É dado o cumprimento 57 aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. Item 04: PAD N°378/2016 -58 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO DR. ERICK 59 RICCKELY PEREIRA DE Ó. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza leitura do 60 Despacho da Corregedoria Geral que, após análise do Relatório da Comissão de Averiguação 61 Prévia, instituída pela Portaria Cofen nº1096/2016 e posteriores, e observando a retirada da 62 denúncia pelo delator, conforme consta no Termo de Conciliação às folhas 210 e 211, observa 63 que há perda de pressuposto para instauração do processo. Em discussão, sem inscritos. Dra. 64 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio declara sua suspeição, sendo substituída, na 65 votação, pela Dra. Eloiza Sales Correia. Em votação, é aprovado por unanimidade o 66 arquivamento da denúncia, tendo em vista não haver denúncia concreta, uma vez que a 67 denúncia foi retirada, não havendo nexo de causalidade entre ação e prejuízo. Chegam ao 68 Plenário Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Item 05: PAD 69 Nº 100/2016 - COREN-MA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PROCESSO 70 ÉTICO E AFASTAMENTO CAUTELAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO 71 COREN-MA (DR. CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS). Dra. Irene do Carmo 72 Alves Ferreira apresenta o processo. Dr. Gilvan Brolini, Presidente da Comissão de Instrução 73 do Processo Administrativo Cofen nº100/2016 explica que no período entre a primeira citação 74 para apresentação da defesa prévia e a designação da Comissão, o denunciado enviou recurso 75 alegando não ter sido dado, a ele, o direito à ampla defesa e ao contraditório. Entretanto, no 76 transcorrer do processo, o Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos apresentou pedido de renúncia 77 do cargo de Presidente e conselheiro regional do Coren-MA. Antes da renúncia, a deliberação 78 79 do Plenário seria quanto ao acatamento ou não do recurso, mas agora, com a renúncia, seria pela perda do objeto e arquivamento do processo ou perda do objeto e envio dos autos ao 80 Regional para prosseguimento do feito, tendo em vista o denunciado não ser mais Conselheiro 81 82 Regional. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira entende que deve ser realizado o



encaminhamento pela perda de objeto. Dr. Walkirio Costa Almeida questiona se houve 83 efetiva comprovação das denúncias, mas Dr. Gilvan Brolini refere que a Comissão foi 84 instaurada e iria fazer a citação do denunciado, não tendo assim, ocorrido apurações. Tendo 85 em vista o reconhecimento da renúncia do denunciado pelo Plenário do Cofen, a Mesa 86 encaminha pela perda do objeto e arquivamento do processo, condicionada a juntada da carta 87 88 de renúncia ao processo. Em votação, o encaminhamento da Mesa é aprovado por unanimidade. Item 06: PAD Nº 157/2016 - OUVIDORIA GERAL - RECLAMAÇÃO 89 REFERENTE À DEMISSÃO DE 14 SERVIDORES DO COREN-PE. APENSO PAD Nº 90 182/2016 - OE. 16 - DECISÃO COFEN Nº 053/2016 ANULA OS ATOS PRATICADOS 91 PELO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Dra. Eloiza Sales 92 Correia apresenta suas manifestações quanto ao Relatório da Junta Interventora do Coren-PE. 93 expondo orientações, sugestões e recomendações. Dra. Orlene Veloso Dias chega ao Plenário. 94 95 Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira parabeniza o Parecer, e apesar do panorama poder ter se alterado, pois já se passaram alguns meses, o conselheiro refere que o Regional 96 parecia estar numa situação devastadora com fortes consequências aos profissionais da região. 97 98 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida ressalta que o gestor deve realizar sua administração com responsabilidade. Dr. Walkirio Costa Almeida ressalta que duas questões 99 100 merecem destaque para serem apuradas: o prejuízo financeiro causado por um contrato que deixou de ser pago sem a realização da devida rescisão e se havia o controle dos documentos, 101 pelo Regional, com levantamento dos documentos perdidos após incêndio em galpão. Dr. 102 Antônio José Coutinho de Jesus refere que a nova gestão do Coren-PE está se empenhando 103 em solucionar as falhas administrativas. A questão da demissão dos funcionários está em 104 trâmite. Quanto às questões de estrutura física, requer tempo. O conselheiro entende que cabe 105 agora, apurar a responsabilidade da gestão quanto ao prejuízo ao erário. Dra. Eloiza Sales 106 Correia faz algumas observações. Entre elas, refere que suas manifestações se basearam 107 apenas no relatório da Junta Interventora, não podendo inferir sobre a ambiência à época. 108 Relata sobre as más condições locais e a dificuldade das comissões de sindicância para 109 obtenção de dados referentes aos anos de dois mil e nove, dois mil e onze e dois mil e 110 quatorze. Dra. Eloiza Sales Correia também entende que a fiscalização do Regional necessita 111 de uma reestruturação. A Conselheira pretende entrar em contato com a Presidência do 112 Regional e realizar visita ao Coren-PE para acompanhamento das situações referentes aos 113 114 problemas relatados e aos que possam surgir, bem como, considera importante o envio das recomendações ao Regional. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira faz algumas considerações, 115 entendendo que boa parte dos problemas relatados parecem estar sanados, exceto quanto à 116 estrutura física do Conselho. Quanto às questões administrativas mais urgentes, a Vice-117 Presidência vê a possibilidade de auxílio via Cofen, através do uso de Planos de Trabalhos 118 Especiais e de suas assessorias técnicas. Entende assim que essas questões podem ser 119 resolvidas pontualmente pela própria administração do Regional, devendo ocorrer deliberação 120 do Plenário do Cofen com relação ao dano ao erário. Após demais considerações, a Mesa 121 encaminha pela realização de sindicância para apuração do possível dano ao erário. Em 122 123 votação, o encaminhamento da Mesa é aprovado por oito votos, havendo uma abstenção da



Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, que se ausentou durante parte da 124 discussão. A Vice-Presidência ressalta que na Portaria de abertura da sindicância deve constar 125 o período de interstício real que será objeto de análise, sob pena de nulidade. A reunião é 126 suspensa para intervalo às 10h55min, retornando às 11h15min. Item 07: PAD Nº 321/2016 -127 COREN-MA: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DA PRESIDENTE INTERINA 128 129 ANTÔNIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA. Tratando-se de julgamento de admissibilidade de denúncia, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura da defesa prévia da 130 denunciada, que diante das suas argumentações apresentadas, solicita o arquivamento da 131 denúncia. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini realiza encaminhamento pela perda de objeto da 132 denúncia, tendo em vista a denunciada não ser mais Presidente Interina e os atos em objeto 133 foram realizados enquanto ocupante deste cargo. Refere ainda, que atualmente o Plenário do 134 Coren-MA apresenta uma conjuntura diferente daquela à época da denúncia. A Vice-135 Presidência entende que é preciso analisar o motivo da abertura do processo e, se necessário, 136 realizar a apuração para aplicação de sanções, cabendo ainda, analisar se a mesma necessita 137 ser afastada do atual cargo de Secretária do Regional, no caso de admissibilidade da denúncia. 138 139 Após demais considerações e observações dos conselheiros, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira encaminha pela não admissibilidade da denúncia por não haver subsídios relevantes 140 para a abertura de um processo administrativo. Com isso, Dr. Gilvan Brolini, retira seu 141 encaminhamento, pois ambos têm a mesma finalidade. Em votação, o encaminhamento da 142 Mesa é aprovado por unanimidade. Assim, foi deliberada a não admissibilidade da denúncia, 143 devendo-se dar ciência às partes interessadas e o processo ser arquivado. **Item 08:** PAD 144 N°424/2016 – DENÚNCIA DA DRA. ANTONIA CRISTIANE PEREIRA SOUZA -145 PRESIDENTE INTERINA DO COREN-MA - CONTRA O CONSELHEIRO EFETIVO 146 JHONNY MARLON CAMPOS SOUSA. Tratando-se de julgamento de admissibilidade de 147 denúncia, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura da defesa prévia do denunciado 148 que solicita o arquivamento da denúncia alegando a fragilidade dos argumentos apresentados 149 e a ausência de prejuízo. Trata-se de denúncia de suposta retirada de dois processos éticos das 150 dependências do Regional sem conhecimento e/ou autorização da Comissão vigente à época. 151 A Vice-Presidência entende que se trata de matéria meramente administrativa, a qual deveria 152 ser resolvida no âmbito do Regional. Após demais considerações e observações dos 153 conselheiros, a Mesa encaminha pela improcedência da denúncia e seu arquivamento, bem 154 como recomenda que casos semelhantes sejam apurados no âmbito do Regional e, se apuradas 155 condutas de conselheiros regionais passíveis de penalidade, o caso deve ser encaminhado ao 156 Cofen conforme suas competências. Em votação, o encaminhamento da mesa é aprovado por 157 158 unanimidade. Assim, foi deliberada a não admissibilidade da denúncia, devendo-se dar ciência às partes interessadas e o processo ser arquivado. **Item 09:** PAD N°478/2016 -159 DENÚNCIA DE DRA. MARCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS EM 160 FACE DA DRA. GIOVANA JULIA MARTINS MASTRANGELI DE MELO. Dra. Irene do 161 Carmo Alves Ferreira apresenta o processo, no qual consta carta de renúncia da Dra. Giovana 162 Júlia Martins Mastrangeli de Melo do cargo de conselheira e Presidente do Coren-PE. A Mesa 163 164 encaminha pela perda de objeto e consequente arquivamento do processo. Em votação, o



encaminhamento da Mesa é aprovado por unanimidade. Item 10: PAD Nº477/2016 -165 DENÚNCIA DE DRA. MARCIA ANESIA COELHO MARQUES DOS SANTOS EM 166 FACE DE DRA. FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE. Dra. Irene do Carmo Alves 167 Ferreira realiza a leitura da defesa prévia da denunciada. Consta na defesa, preliminar 168 solicitando a nulidade do processo por ausência de designação de Comissão Processante. A 169 170 Vice-Presidência observa que, conforme o rito da Resolução Cofen nº155/1992, nesta fase de admissibilidade da denúncia, não cabe instauração de Comissão Processante. Assim, por falta 171 de previsão legal, a Vice-Presidência indica a rejeição da preliminar. Dr. Walkirio Costa 172 Almeida cita o artigo 3º, parágrafo 2º, do Código de Processo Administrativo, instituído pela 173 Resolução Cofen nº155/1992, que deixa claro que a designação da Comissão de Processo 174 Administrativo só ocorre após o acatamento da denúncia, encontrando-se o processo em tela, 175 ainda em análise de sua admissibilidade. A preliminar é posta em votação e não acatada, por 176 177 unanimidade. A discussão continua, quanto ao mérito. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus faz a leitura da ata na qual o Plenário deliberou pela contratação do escritório de advocacia 178 mencionado nos autos, observando que a contratação passou por uma análise técnica e foi 179 bem fundamentada. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira considera grave o teor da denúncia 180 na qual a Conselheira, ao invés de exercer o seu papel de proteger a autarquia, replicou uma 181 informação inverídica a um grupo alheio aos acontecimentos, gerando desconforto. Observa 182 ainda que a denunciada esteve presente na discussão do Plenário em que foi deliberada, por 183 unanimidade, a referida contratação do escritório de advocacia e presenciou a tese defendida 184 pelo Cofen, não se manifestando naquele momento. Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que 185 ao compartilhar uma informação em grupo social, há a intenção de divulgar uma informação 186 da qual se concorda e refere que a liberdade de expressão deve ser exercida no Plenário, 187 respeitando-se a opinião do mesmo quando o conselheiro tiver o voto vencido. Dra. Orlene 188 Veloso Dias entende que a conselheira denunciada pode não ter uma visão ampla do Sistema, 189 dificultando sua conduta. Dra. Eloiza Sales Correia discorda desse entendimento, referindo 190 que o conselheiro federal deve ser um conhecedor da legislação do Sistema, referindo ainda 191 que os conselheiros são figuras públicas, mas que não devem ser sujeitas a difamações e 192 injúrias. Dr. Gilvan Brolini considera o fato gravíssimo, lembrando a ampla discussão 193 194 ocorrida no 19º CBCENF sobre as implicações éticas que o uso das redes sociais pode gerar aos profissionais de enfermagem. Dr. Luciano da Silva refere a falta de apresentação de um 195 196 arrependimento formal da denunciada, observando que a denúncia pode ser frágil, na sua essência, mas de grande reflexo, um fato que deve ser verificado. Dr. Manoel Carlos Neri da 197 Silva chega ao Plenário. Dra. Mirna Albuquerque Frota considera lamentável a postura da 198 denunciada. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio entende que houve um 199 despreparo da Conselheira ao compartilhar a mensagem sem analisar o dano e que uma 200 reconsideração formal por parte da denunciada poderia ser considerada. Dr. Antônio José 201 Coutinho de Jesus se manifesta na mesma linha de pensamento. Dra. Irene do Carmo Alves 202 Ferreira ressalta que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei e que os Conselheiros 203 devem ser julgados conforme as mesmas regras dos demais profissionais, cabendo o 204 205 julgamento da admissibilidade da denúncia conforme o rito da Resolução Cofen nº155/1992.



Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a abertura de processos éticos e disciplinares 206 contra conselheiros é uma questão complexa, mas se manifesta na mesma linha de raciocínio 207 apresentada pela Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, lembrando que todos 208 estão sujeitos a erros e que devem se atentar às publicações que realizam nas redes sociais. A 209 Presidência se manifesta pela não admissibilidade da denúncia e seu arquivamento. Dr. 210 211 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida considera o caso grave e demonstra sua indignação com os fatos, ressaltando o exercício de seu mandato com lisura. Dra. Francisca Norma 212 Lauria Freire se manifesta, solicitando desculpas ao Plenário, referindo não ter tido intenção 213 de difamar o Plenário, fazendo parte deste, e que não possui desconhecimento do Sistema, 214 bem como compartilhou a referida mensagem por engano, não conhecendo o Sr. Cláudio 215 Santos Réche, autor da nota de desabafo compartilhada na mensagem. Ao final das 216 manifestações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre a auditoria do Tribunal de Contas 217 218 da União (TCU) que será realizada no Cofen, indicada pelo Deputado Federal Hildo Rocha (PMDB/MA), acreditando que mais uma vez será constatado que a Diretoria e Plenário do 219 Cofen agem com o máximo de probidade possível na condução dos trabalhos da autarquia. 220 221 Em primeira votação, a admissibilidade da denúncia é aprovada por cinco votos, a saber, do Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da 222 Conceição Pantoja, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Luciano da Silva. Houve quatro votos 223 pelo arquivamento da denúncia, a saber, do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do 224 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Mirna 225 Albuquerque Frota. Tendo votado favoravelmente à admissibilidade da denúncia, Dra. Irene 226 do Carmo Alves Ferreira apresenta a seguinte declaração de voto: "Tendo em vista, a própria 227 denunciada, ter confessado em sua defesa prévia, o compartilhamento de mensagens via 228 Whatsapp, de conteúdo minimante reprovável, e por entender que há indício de infração 229 administrativa, voto pela abertura de processo administrativo disciplinar". É colocada em 230 discussão, a deliberação sobre a necessidade de afastamento ou não da conselheira, com base 231 na Resolução Cofen n°360/2009, artigo 3°, § 3°. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se apresenta 232 contrário ao afastamento por entender que a conselheira suplente não irá interferir nos 233 trabalhos da Comissão Processante. Em segunda votação, o encaminhamento da Presidência, 234 pelo não afastamento da Conselheira, é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para 235 almoço às 13h45min. Retorno às 15h40min, estando ausentes ao início da reunião Dra. 236 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa 237 Almeida e Dra. Francisca Norma Lauria Freire. Ausentes também Dra. Irene do Carmo Alves 238 Ferreira e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, são efetivados em seus lugares, 239 240 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. Item 11: PAD Nº 359/2014 - DENÚNCIA POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM CONTRA O COREN-241 SP REFERENTE A MEDIDAS ARBITRÁRIAS, CONTRA A ORDEM E ATOS 242 REITERADOS DE IMPROBIDADE. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu 243 Parecer de Conselheiro nº060/2016 acerca da averiguação de procedência da denúncia. O 244 relator opina que se trata de uma denúncia apócrifa, não contendo, nos documentos 245 apresentados, consistência de dano ao erário. Sugere, por isso, o arquivamento da denúncia. 246



Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro que indica o 247 arquivamento da denúncia é aprovado por unanimidade. Item 12: PAD Nº 699/2016 -248 COREN-RS - DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CONSELHEIRO FABRÍCIO DOS 249 SANTOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que trata de denúncia de 250 ofício em desfavor do Sr. Fabrício dos Santos, referente a aplicações financeiras realizadas no 251 252 período de janeiro a junho de 2013. Em discussão, após questionamento do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, é esclarecido que o denunciado atualmente é conselheiro do Regional, 253 Quadro II e III e foi Tesoureiro na gestão anterior. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona 254 se o dano está constatado. A Presidência refere que houve averiguação do corpo técnico do 255 Coren-RS através de sindicância e discute a possibilidade de Sindicância pelo Cofen. Dr. 256 Gilvan Brolini observa que no referido contrato da denúncia, há assinatura do Tesoureiro e do 257 Presidente à época. Como o ex-Presidente não ocupa mais cargo de Conselheiro Regional, Dr. 258 259 Manoel Carlos Neri da Silva refere que não caberia mais processo administrativo. Caso seja constatado dano ao erário, no caso dele, o processo é enviado diretamente para o Ministério 260 Público. Após considerações do Dr. Luciano da Silva, a Presidência ressalta que os processos 261 disciplinares e éticos contra conselheiros federais e regionais respondem ao processo no 262 âmbito do Cofen, neutro nas matérias oriundas de Regionais, havendo duplo grau de 263 jurisdição com os recursos dirigidos à Assembleia de Presidentes. Em consulta aos autos, a 264 Presidência observa que no Termo de Adesão do contrato, constante na folha 27 (vinte e sete), 265 só há assinatura do Presidente Regional e há aviso sobre possibilidade de rendimento 266 negativo, observando que é vedado aos órgãos públicos, realizar aplicações de risco. Após 267 demais considerações, a Presidência encaminha pela citação do denunciado para apresentação 268 de defesa prévia no prazo de dez dias, conforme o rito da Resolução Cofen nº155/1992. Em 269 votação, a citação do denunciado é aprovada por unanimidade. Item 13: PAD Nº700/2016 -270 COREN-AP - DENÚNCIA COLETIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP. A 271 Presidência apresenta, para conhecimento do Plenário, a denúncia enviada por dez 272 funcionários efetivos do Regional. A denúncia foi enviada para a Corregedoria Geral do 273 Cofen para averiguação. É realizada leitura do relatório da Corregedoria que conclui que 274 devem ser recebidas e processadas, as denúncias referentes à má gestão administrativa e 275 financeira, quais sejam, dilapidação do patrimônio do Coren-AP, negligência na arrecadação 276 de anuidades e inexecução da atividade fim do Conselho. Assim, a Corregedoria sugere que, 277 conforme o rito da Resolução Cofen nº155/1992, artigo 3º, a denúncia seja encaminhada ao 278 Plenário do Regional para conhecimento e notificação dos membros da Diretoria do Coren-279 AP para apresentação de defesa contra os fatos imputados, no prazo de dez dias. Em 280 281 discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que o Coren-AP já vem apresentando, há algum tempo, dificuldades e sugere que inicialmente seja feita uma sindicância para que o 282 Plenário tenha um melhor posicionamento. Dr. Jebson Medeiros de Souza observa que os 283 fatos denunciados são preocupantes e relata sobre a solicitação de FUNAD pelo Regional 284 neste ano. Neste ponto, a Presidência lembra que houve atraso no repasse de cota-parte e nos 285 salários dos empregados do Regional e refere preocupação com possibilidade de fraude no 286 287 processo eleitoral, nesse caso, cabendo até mesmo apuração do Ministério Público quanto à



ocorrência de falsidade ideológica. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira entende que o panorama 288 atual do Regional, parece ser de abandono e concorda com a realização de uma análise in 289 290 loco. Os Conselheiros discutem demais considerações sobre a má administração do Regional que implica em problemas nas condições de trabalho dos funcionários, mau atendimento aos 291 profissionais de enfermagem e falta de estrutura física. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 292 293 realiza encaminhamento pela não autorização de passagens e diárias à Presidência do Regional. Entretanto, após considerações da Presidência e do Dr. Vencelau Jackson da 294 Conceição Pantoja quanto à necessidade de avaliar os pedidos caso a caso, a realização de 295 treinamentos que ocorrerão no Cofen ao final do ano e a possibilidade de aplicação de 296 penalidades à Diretoria do Regional sem provas, o Conselheiro retira seu encaminhamento. A 297 Mesa realiza encaminhamento pelo envio do processo à Corregedoria Geral do Cofen para 298 abertura de sindicância, com apuração completa dos fatos narrados na denúncia, no prazo de 299 trinta dias, prorrogável por igual período, retornando ao Plenário na ROP de janeiro de dois 300 mil e dezessete para julgamento e deliberação. A sindicância deve incluir a apuração de 301 possível fraude eleitoral. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por 302 unanimidade. A reunião é encerrada às 18h00min. e retorna no dia vinte e cinco de outubro às 303 09h15min com a presença do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves 304 Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da 305 Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia 306 Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de 307 Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. 308 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia 309 Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. São efetivados Dra. Orlene 310 Veloso Dias em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza. É dado o cumprimento aos 311 seguintes itens da pauta de processos éticos. **Item 14:** PE COFEN N°011/2016 – ORIGEM: 312 PE COREN-SC N°015/2011 – RELATOR: DR. LUCIANO DA SILVA. [...]. Item 15: PE 313 COFEN N°056/2015 – ORIGEM: PE COREN-SP N°050/2013 – RELATOR: DR. ANTÔNIO 314 JOSÉ COUTINHO DE JESUS. [...]. **Item 16:** PAD COFEN N°133/2016 – ORIGEM: 315 SINDICÂNCIA COREN-SP Nº 360/2014 – RELATOR: DR. GILVAN BROLINI. [...]. Item 316 17 (Inclusão de pauta): PE 015/2016 – ORIGEM: PAD COFEN N°548/2015 317 HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE CONCILIAÇÃO. [...]. A reunião é suspensa para 318 intervalo às 10h35min, retornado às 10h50min. É dado o cumprimento aos seguintes itens da 319 pauta de processos administrativos. Presentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do 320 Carmo Alves Ferreira, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. 321 322 Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo 323 Moreira. Item 18 (Inclusão de pauta): PAD N°0728/2016 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE 324 PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE ENFERMEIRO REALIZAR LAUDOS DE 325 LESÕES CORPORAIS LEVES EM PROCESSOS CRIMINAIS. Realizada a leitura do 326 Parecer da CTAS que conclui que o enfermeiro com curso de especialização ou qualificação 327 328 em Enfermagem Forense está apto a realizar laudos de lesões corporais leves em processos



329 criminais. Em discussão, tendo em vista que se trata de uma área muito específica, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda que o enfermeiro, apenas graduado, não está apto a 330 fazer perícia, tendo que possuir, no mínimo, um curso de qualificação para exercer tal 331 atividade, observando que cursos de qualificação devem possuir no mínimo carga horária de 332 cento e oitenta horas e especialização, no mínimo, trezentos e sessenta horas. Assim, não se 333 334 aplicam cursos de capacitação. Em votação, o Parecer da CTAS é aprovado por unanimidade. Retornam ao Plenário Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de 335 Souza, Dr. Luciano da Silva, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Walkirio 336 Costa Almeida e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. Item 19: PAD N°002/2016 - COREN-337 MA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO REFERENTE A ATOS 338 DA COMISSÃO INTERVENTORA; PAD Nº 835/2014 - COREN-MA - ENCAMINHA 339 DOCUMENTOS REFERENTES A PAGAMENTOS PERCEBIDOS POR FUNCIONÁRIOS 340 DO COREN-MA, **PARA QUE SEJA** ANALISADA Α NECESSIDADE 341 INVESTIGAÇÃO APURADA; PAD Nº 834/2014 - COMISSÃO DE TRABALHO PARA 342 APRECIAR, ANALISAR E EMITIR PARECER CONCLUSIVO ACERCA DE POSSÍVEIS 343 DIREITO A FÉRIAS EM DOBRO DE ALGUNS FUNCIONÁRIOS; PAD Nº859/2014 -344 INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PELO COFEN NO ÂMBITO DO 345 COREN-MA PARA APURAR FALHAS EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS -346 IMPOSSIBILIDADE DA SINDICÂNCIA SER INSTITUÍDA POR MEMBROS DO 347 REGIONAL. Realizada a leitura do relatório da Comissão de Sindicância instituída pela 348 Portaria Cofen nº597/2016. O relatório indica ocorrência de pagamentos irregulares de 349 350 diárias, contratações ilícitas de empresas para prestação de serviços de telefonia e contabilidade, ausência de recolhimento de tributos patronais e pagamento indevido de férias 351 dobradas para empregados públicos da autarquia. Recomenda assim, o repasse do Regional ao 352 Cofen da cota-parte devida com correção, instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) 353 com prazo de cento e oitenta dias para conclusão dos trabalhos, encaminhando ao Cofen as 354 medidas adotadas para posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU), sem prejuízo 355 do envio de cópia do relatório em tela ao Ministério Público e advertindo que a omissão pode 356 ensejar responsabilidade solidária e inviabilizar repasses financeiros oriundos de convênios e 357 termos de cooperação financeira firmados com outras entidades públicas. Além disso, o 358 relatório recomenda que o Plenário delibere sobre o "PAD COFEN Nº258/2015 -359 LEGALIDADE OU NÃO DA DECISÃO N°005/2012 DO COREN-MA - LEI DE 360 RESPONSABILIDADE FISCAL". Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta do 361 Plenário. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva elogia a qualidade técnica do 362 relatório, diante dos documentos disponibilizados para análise. Após verificação, a 363 Presidência informa que o PAD Cofen nº258/2015, com o PAD Cofen nº624/2013 e o PAD 364 Cofen nº474/2014 apensos, já foi deliberado em Plenário, oficiado o Coren-MA e 365 encaminhado ao Setor de Arquivo. No PAD Cofen nº474/2014 o Cofen deliberou que a Lei 366 de Responsabilidade Fiscal, com relação ao limite de gasto com pessoal, não se aplica aos 367 Conselhos de Enfermagem. Entretanto, se aplica limites prudenciais conforme a Resolução 368 369 Cofen nº340/2008. Na época o Coren-MA solicitou alteração desse limite disposto na



Resolução Cofen nº340/2008, entretanto, o Grupo de Trabalho designado para o estudo da 370 matéria concluiu que os termos da Resolução não deveriam ser alterados, permanecendo o 371 limite prudencial de cinquenta por cento para gasto com pessoal. Assim, com relação a este 372 tópico, apresentado no relatório da Comissão, o Plenário já deliberou sobre a matéria, 373 mantendo incólumes os limites estabelecidos na Resolução Cofen nº340/2008. Além de 374 375 referendar os encaminhamentos apontados no relatório, com exceção da matéria acerca do 376 PAD Cofen n°258/2015, a Presidência concorda que a TCE seja realizada pelo Coren-MA, tendo em vista que o mesmo possui autonomia administrativa e financeira e o dano ter sido 377 sobre o seu erário. No entanto, cabe saber se o Coren-MA terá competência técnica para a 378 instrução da TCE. A Presidência observa ainda que a Corregedoria Geral do Cofen está 379 atribulada com a realização simultânea de várias Tomadas de Contas Especiais e sindicâncias. 380 Em relação às verbas de auxílio representação, diárias e jetons, a Presidência sugere que a 381 TCE englobe, além do ano de dois mil e quatorze, a análise das verbas indenizatórias dos anos 382 de dois mil e doze e dois mil e treze, determinando-se que o Coren-MA disponibilize a 383 documentação necessária para ser objeto da TCE. A Presidência encaminha ainda, que cópia 384 integral do relatório seja encaminhada ao Ministério Público Federal do Maranhão, SECEX 385 do TCU do Estado do Maranhão e Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos 386 Deputados, a qual aprovou, recentemente, projeto de fiscalização no Coren-MA e no Cofen. 387 Dr. Luciano da Silva, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Márcia Anésia Coelho 388 Marques dos Santos e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira entendem que, devido à situação 389 política do Regional, seria cauteloso o Cofen assumir a realização da TCE. Dr. Manoel Carlos 390 391 Neri da Silva ressalta que os fatos já foram apurados pela sindicância, inclusive com a quantificação do dano, com exceção da empresa de telefonia e contabilidade. Entretanto, 392 nesse ponto, a sindicância aponta que o total do dano corresponde ao pagamento realizado 393 para essas empresas. Além disso, será incluída a apuração das verbas indenizatórias dos anos 394 de dois mil e doze e dois mil e treze. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata que o Dr. 395 Jebson Medeiros de Souza está examinando um processo referente à análise da cota-parte 396 devida pelo Coren-MA ao Cofen, até o ano de dois mil e quatorze. Com relação aos anos de 397 dois mil e quinze e dois mil e dezesseis, o Segundo-Tesoureiro informa que o pagamento da 398 cota-parte devida já foi resolvido e que a atual Presidência do Regional apresenta interesse na 399 quitação da dívida. Com relação ao processo citado pelo Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, 400 Dra. Nadia Mattos Ramalho informa que o mesmo está na Controladoria Geral do Cofen e 401 está concluído, apresentando os valores devidos e parcelas propostas. A conselheira entende 402 que o referido processo deveria estar junto ao PAD em tela para melhor visualização das 403 medidas adotadas. Com relação ao relato sobre a cota-parte devida pelo Regional, a 404 Presidência observa que os procedimentos relatados se encontram em consonância com o 405 relatório de sindicância que recomenda sua cobrança, não se referindo à TCE neste item. 406 Após as considerações, é aprovado, por unanimidade, o relatório da Comissão de sindicância, 407 excetuando-se no que se refere ao PAD Cofen nº258/2015, tendo em vista que o mesmo já foi 408 deliberado pelo Plenário do Cofen e o Coren-MA foi oficiado a respeito. Ademais, aprovado 409 410 os encaminhamentos da Mesa em acréscimo ao Parecer: Envio de cópias do relatório da



Comissão de Sindicância ao Ministério Público Federal do Maranhão, à SECEX-TCU do 411 Estado e à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados para conhecimento 412 e adoção das providências que se julgarem necessárias; Determinação de que o Coren-MA 413 disponibilize a documentação necessária para o objeto da TCE; Inclusão, além do ano de 414 2014, da apuração das verbas de auxílio representação, diárias e jetons dos exercícios de dois 415 416 mil e doze e dois mil e treze. Em segunda votação, referente ao responsável pela realização da TCE no Coren-MA, são realizados dois encaminhamentos. A primeira proposta pela 417 realização da TCE pelo Coren-MA no prazo máximo de cento e oitenta dias para apresentação 418 dos resultados ao Cofen e ao TCU, conforme indicação do relatório da Comissão de 419 Sindicância. O segundo encaminhamento, de alguns conselheiros, propõe a realização da TCE 420 pela Corregedoria Geral do Cofen. Há três ausências e a proposta de realização da TCE pelo 421 Cofen recebe dois votos, sendo aprovada, por quatro votos, a realização da TCE pelo Coren-422 MA. Caso o Regional julgue necessário, o Cofen disponibilizará dois empregados do Cofen 423 para compor a Tomada de Contas Especial que deverá ser coordenada pelo Coren-MA. A 424 Presidência considera que a medida é apropriada, pois entende que os próprios Regionais têm 425 a responsabilidade de apurar os ilícitos sobre o seu erário, caso contrário, podem responder, 426 na forma da lei, por improbidade administrativa. A reunião é suspensa para almoço às 12h45, 427 retornando às 14h38min. Presentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio José 428 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna 429 Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de 430 Humerez, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho 431 Marques dos Santos, Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia. Estiveram 432 presentes ainda na tarde desta Plenária, os membros da CONATENF Sra. Rosângela 433 Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. 434 Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. São efetivados Dr. 435 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, 436 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, 437 respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima 438 Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Vencelau Jackson da Conceição 439 20: PAD N°563/2010 -DECISÃO COREN-SP/DIR/13/2010 440 REGULAMENTA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E DE 441 JETONS PARA CONSELHEIROS E REPRESENTANTES DO COREN-SP. Apresentado o 442 Relatório da Auditoria Interna do Cofen referente à apuração do pagamento de Diárias e 443 Auxílios Representações realizados no período de agosto a dezembro de 2009 e janeiro a 444 dezembro de 2010. Apresentada a manifestação da Corregedoria Geral indicando que a 445 adoção das medidas para ressarcimento ao erário cabe ao Regional, sob pena de instauração 446 de Tomadas de Contas Especial (TCE). Sugere assim, que seja dado conhecimento ao 447 Regional do Relatório da Auditoria Interna do Cofen para adoção das providências cabíveis. 448 Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que a Auditoria indica que 449 primeiramente sejam adotadas medidas administrativas e encaminha pela aprovação do 450 451 Relatório e os encaminhamentos propostos, acrescentando, entretanto, que o Coren-SP dê



452 conhecimento ao Cofen, no prazo de cento e oitenta dias, das medidas adotadas, pelo Regional, para o ressarcimento ao erário. Retorno do Dr. Vencelau Jackson da Conceição 453 Pantoja ao Plenário. Item 21: PAD Nº176/2016 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 454 COFEN 2016/2017. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro 455 nº70/2016, favorável à aprovação do Acordo Coletivo 2016/2017, acordado após última 456 457 proposta enviada pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF), aprovação 458 em Assembleia dos Empregados Públicos do Cofen e análise dos Setores Técnicos do Cofen. 459 A Presidência e conselheiros federais discutem a importância de planejamento adequado a 460 longo prazo das folhas de pagamento e Planos de Cargos e Salários do Cofen e Conselhos 461 Regionais de Enfermagem, tendo em vista que alguns Regionais já possuem altos gastos com 462 as folhas de pagamento de pessoal. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata sobre o 463 andamento do Plano de Cargos e Salários para os Empregados do Cofen, em fase de 464 elaboração por empresa especializada. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Acordo 465 Coletivo 2016/2017 com reajuste do salário em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) e 466 reajuste dos benefícios sociais em 6,5% (seis vírgula cinco por cento). Item 22: PAD 467 N°172/2016 - APROVAÇÃO TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DO 468 COFEN. A chefe do Centro de Documentação e Memória, Sra. Meissane A. da Costa Leão, 469 lembra dos trabalhos realizados pela CPAD e apresenta a tabela proposta. Após discussão, em 470 votação, a tabela é aprovada por unanimidade, devendo a Minuta ser analisada pela 471 Assessoria Legislativa. A Sra. Meissane A. da Costa Leão relata sobre o trabalho de 472 diagnóstico realizado nos arquivos do Cofen e em alguns Regionais, se dispondo a fazer uma 473 apresentação sobre os trabalhos realizados. **Retorno Item 03:** INFORMES DOS 474 CONSELHEIROS. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio agradece a participação 475 dos demais conselheiros federais, entregando-lhes os certificados e troféus de participação no 476 I Encontro Internacional Sul-Americano de Enfermagem que foi realizado durante o 477 CBCENF. Item 23: PAD N°701/2016 - CRIAÇÃO DO MUSEU NACIONAL DE 478 ENFERMAGEM DO COFEN. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta o 479 relatório da Comissão que estuda as formalidades necessárias para criação do Museu de 480 Enfermagem do Cofen. O processo retorna ao Plenário para manifestação acerca da aceitação, 481 ou não, do acervo doado pelo MuNEAN, conforme deliberação de seus sócios fundadores. 482 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o aceite da doação do acervo é aprovado por 483 unanimidade. É colocada ainda, para deliberação do Plenário, a proposta de criação do cargo 484 Assessor Analista II, para a Diretoria Geral do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, 485 conforme proposta da Assessoria de Planejamento do Cofen (ASSPLAN). É esclarecido que, 486 entre os pré-requisitos, o cargo é privativo de enfermeiro. Em votação, a criação do cargo 487 comissionado, é aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 16h20min, 488 retornando às 16h40min. Presentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo 489 Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Anselmo Jackson 490 Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. 491 492 Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Luciano da Silva e Dra. Márcia Anésia



Coelho Marques dos Santos. Item 24: PAD Nº749/2016 - DEFINIÇÃO DE LOCAL PARA 493 REALIZAÇÃO DO 7º SEMINÁRIO INSTITUCIONAL DO COFEN. Realizada a leitura do 494 495 Memorando da Assessoria de Cerimonial e Eventos propondo a realização do Seminário Institucional do Cofen, do ano de 2017, nas cidades de Caldas Novas ou Goiânia. Em ampla 496 discussão, são cogitadas outras opções de cidades próximas à Brasília. Após as considerações, 497 498 a matéria é colocada em votação. A realização do evento na cidade de Goiânia recebe dois votos, da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 499 Sampaio. A realização do 7º Seminário Institucional do Cofen na cidade de Caldas Novas é 500 aprovada por sete votos, a saber, do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Dorisdaia 501 502 Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Luciano da Silva e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Item 503 25: PAD N°709/2015 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA 504 DO EXERCÍCIO DE 2016 - PAINT 2016. Apresentado o Memorando Controladoria nº 505 260/2016 que a suspensão de algumas atividades de auditoria in loco em Conselhos 506 Regionais, tendo em vista a contenção de gastos com diárias até o final do presente ano. Em 507 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a suspensão das 508 auditorias indicadas, conforme disposto no Memorando, devendo os Regionais serem 509 inclusos, sucessivamente, nas auditorias do próximo ano. Item 26: PAD Nº708/2016 -510 CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE DE NATUREZA SINGULAR - 19° CBCENF 511 (MAESTRO JOÃO CARLOS MARTINS). A Presidência apresenta o processo referente à 512 contratação da palestra magna de abertura do 19º CBCENF. Após passar pelos setores 513 responsáveis, não havendo tempo hábil para submissão ao Plenário, com base nos pareceres 514 técnicos e jurídicos, a Presidência realizou a aprovação da contratação ad referendum do 515 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a 516 homologação do ato da Presidência ad referendum do Plenário. Item 27: PAD N°726/2016 -517 CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O 19° CBCENF - DR. CLÓVIS DE 518 BARROS FILHO. A Presidência realiza algumas considerações com relação ao CBCENF, 519 realizando sugestões para as próximas edições como horário das palestras e atividades de 520 08h00min às 12h00min, pela manhã, e de 14h00 às 18h00min, pela tarde; Os conselheiros 521 federais também realizam suas considerações com relação ao evento, elogiando a 522 programação científica e fazendo sugestões para os próximos anos. Dr. Leocarlos Cartaxo 523 Moreira, coordenador da Comissão Científica, e o Sr. Magno Guedes Barreto, coordenador da 524 Comissão Organizadora, também tecem considerações sobre o 19º CBCENF. A reunião é 525 encerrada às 18h55min. Retorno no dia vinte e seis de outubro às 09h10min. Presentes Dr. 526 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. 527 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José 528 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna 529 Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de 530 Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso 531 Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. 532 533 Estiveram presentes ainda na tarde desta Plenária, os membros da CONATENF Sra.



Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy 534 Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. São 535 efetivados Dr. Gilvan Brolini e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, 536 respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. É 537 dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos. Item 28: PE COFEN 538 539 N°012/2016 – ORIGEM: PE COREN-MA N° 002/2014 – RELATOR: DR. WALKÍRIO COSTA ALMEIDA. [...]. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira chega ao Plenário. [...]. Item 540 **29:** PAD COFEN N°302/2016 – ORIGEM: SINDICÂNCIA COREN-SP N°226/2014 – 541 RELATORA: DRA. NADIA MATTOS RAMALHO. Dr. Jebson Medeiros de Souza chega 542 ao Plenário. [...]. Item 30: PAD COFEN Nº192/2016 - ORIGEM: PAD COFEN Nº100/2016 543 – RELATOR: DR. ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS. [...]. Item 31 (Inclusão de 544 pauta): PE 014/2016 - ORIGEM: PAD N°089/2016 - RELATÓRIO PARCIAL DA 545 COMISSÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO ÉTICO. [...]. A reunião é suspensa para 546 intervalo às 10h30min, retornando às 10h55min. Dra. Márcia Anésia Marques dos Santos 547 chega ao Plenário. Ausentes ao reinício da reunião Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. 548 Nadia Mattos Ramalho. Retorno Item 27: PAD N°726/2016 - CONTRATAÇÃO DE 549 PALESTRANTE PARA O 19° CBCENF - DR. CLÓVIS DE BARROS FILHO. A 550 Presidência apresenta o processo referente à contratação de palestra com temática sobre Ética. 551 Após passar pelos setores responsáveis, não havendo tempo hábil para submissão ao Plenário, 552 com base nos pareceres técnicos e jurídicos, a Presidência realizou a aprovação da contratação 553 ad referendum do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por 554 unanimidade, a homologação do ato da Presidência ad referendum do Plenário. Item 32: 555 MEMORANDO Nº019/2016 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA/COFEN. Realizada leitura 556 do Memorando que determina medidas de contenção de gastos com pagamentos de diárias até 557 o dia 31 de dezembro de 2016. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini, coordenador das Câmaras 558 Técnicas, informa que orientou as câmaras para se aterem às suas reuniões mensais, devendo 559 as convocatórias serem enviadas a ele para ciência e autorização. Em votação, o ato da 560 Presidência, ad referendum do Plenário, é homologado por unanimidade. Item 33: PAD 561 Nº657/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO 562 COFEN/MEC) IES N° E-MEC 201507313 - FACULDADE MILLENIUM - CAMPUS 563 PRINCIPAL, RUA SÃO PEDRO 880, CENTRO - TERESINA/PI- ENFERMAGEM 564 (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o 565 Parecer desfavorável ao ato de autorização de curso vinculada a credenciamento. Em 566 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por ampla maioria. **Item 34:** PAD 567 N°659/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN N° E-MEC: 201356066 IES: 568 FACULDADE DO VALE DO RIO ARINOS - JUARA/MT (BACHARELADO EM 569 ENFEMAGEM). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao 570 ato de autorização de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado 571 por ampla maioria. Item 35: PAD N°738/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN N° 572 E-MEC: 201506244 IES: FACULDADE NOVA DO IMIGRANTE - SANTA CRUZ/ES 573 574 (CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho



de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de curso. Em discussão, 575 sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por ampla maioria. Item 36: PAD 576 N°739/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN N° E-MEC: 201502573, IES: 577 FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS 578 (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o 579 580 Parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por ampla maioria. Item 37: PAD Nº740/2016 - PROCESSO 581 DE AVALIAÇÃO COFEN Nº E-MEC: 201406762, IES: FACULDADES INTEGRADAS 582 DA CASSILÂNDIA, CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. 583 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de renovação de 584 reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por 585 ampla maioria. Item 38: PAD N°741/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN Nº E-586 MEC: 201507426 IES: FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA - ALTO SANTO/CE 587 (CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho 588 de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização vinculado ao 589 590 credenciamento de curso. Após discussão, em votação, o Parecer é aprovado por ampla maioria. Item 39: PAD N°744/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN Nº E-MEC: 591 201502273 IES: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SAÚDE E TECNOLOGIA DE 592 PLANALTINA - CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. 593 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de 594 curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por ampla maioria. 595 Registrada a presenca do Dr. Daniel Menezes de Souza, Presidente do Coren-RS, convidado a 596 sentar-se à Mesa do Plenário com direito à voz nas discussões. Item 40: PAD N°576/2016 -597 AQUISIÇÃO DE ESTANTES PARA AS ÁREAS DE ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO. 598 Apresentado o Termo de Referência e seus objetos. Em discussão, sem inscritos. Em votação, 599 são aprovados, por unanimidade, os procedimentos para abertura de processo licitatório. **Item** 600 **41:** PAD N°531/2012 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL PARA 601 O COFEN. Apresentada a proposta de Termo Aditivo do contrato celebrado entre o Cofen e a 602 Sociedade Empresária Telefônica Brasil S/A, para prorrogação do contrato pelo período de 603 oito meses. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a proposta de prorrogação do contrato é 604 aprovada por sete votos, havendo duas ausências. Item 42 (Inclusão de Pauta): PAD 605 N°0779/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTO 606 - ROP EM BOA VISTA/RR. A Presidência apresenta o Memorando nº267/2016 da 607 Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen que solicita autorização para abertura de 608 processo licitatório para contratação de empresa especializada em eventos para aquisição e 609 locação dos itens a serem adquiridos, descritos no Termo de Referência, para realização da 610 483ª ROP e Plenária Aberta, a serem realizadas no Coren-RR no período de 21 a 25 de 611 novembro de 2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que será provável a aquisição do 612 mobiliário descrito, exceto se o Coren-RR conseguir obter o mobiliário em tempo hábil. A 613 Presidência encaminha pela aprovação do Termo de Referência proposto, excluindo-se os 614 615 itens referentes à contratação de garçons, recepcionistas e segurança para a Plenária Aberta



que ocorrerá na tarde do dia 24 de novembro de 2016. Retornam ao Plenário Dra. Maria do 616 Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dra. Nadia Mattos Ramalho. Em discussão, sem 617 inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura de processo licitatório com o 618 Termo de Referência conforme o encaminhamento da Presidência. Item 43 (Inclusão de 619 pauta): PAD Nº0190/2010 - MANUTENÇÃO DO MUSEU ANNA NERY. Dra. Maria do 620 621 Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta seu Parecer de Conselheiro nº292/2016, referente à prestação de contas final do Termo de Parceria s/n, realizado entre o Cofen e a 622 Associação dos Amigos do Museu Anna Nery (AMAN), relativas aos exercícios de dois mil e 623 dez e dois mil e onze. O Parecer conclui pela aprovação da prestação de contas com ressalvas. 624 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. A reunião é 625 suspensa para almoco às 11h50min. Retorno às 14h19min estando presentes Dr. Manoel 626 Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. 627 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, 628 Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. 629 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. 630 Ausentaram-se para viagem à Argentina, para participação no XXIII Congreso Argentino de 631 Enfermería, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de 632 Jesus, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Sra. Rosângela 633 Fernandes Alves França, conforme Portarias Cofen nº1491 de 5 de setembro de 2016 e 1547 634 de 14 de setembro de 2016. São efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza 635 Sales Correia e Dra. Orlene Veloso Dias em substituição, respectivamente, à Dra. Maria do 636 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Vencelau 637 Jackson da Conceição Pantoja. Presentes também no Plenário, para acompanhar a discussão 638 da próxima matéria, Dra. Silvia Maria Neri Piedade, coordenadora da Câmara Técnica de 639 Atenção à Saúde (CTAS), Dra. Cleide Mazuela Canavezi, coordenadora da Câmara Técnica 640 de Legislação e Normas (CTLN), a colaboradora Dra. Isabel Cristina Reis Sousa e 641 representantes de Sociedades de Enfermagem em Estética. Item 44: PAD Nº108/2016 -642 OFICINA ENFERMAGEM E ESTÉTICA: AS INTERFACES PROFISSIONAIS. Dra. 643 Eloiza Sales Correia apresenta seu Parecer de Conselheiro nº274/2016, referente à realização 644 da Oficina promovida no Cofen com a finalidade de apoiar as Câmaras Técnicas de Atenção à 645 Saúde (CTAS) e de Legislação e Normas (CTLN) na elaboração de uma Minuta de Resolução 646 sobre a especialidade de estética no âmbito da Enfermagem Brasileira. Após a Oficina, foi 647 realizada ainda consulta pública sobre a matéria. A relatora apresenta, com suas sugestões, a 648 proposta de Minuta de Resolução que normatiza a atuação do Enfermeiro na área de estética. 649 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. A deliberação da matéria foi 650 organizada da seguinte forma: no primeiro momento foi apresentada, discutida e aprovada a 651 Minuta. No segundo momento, foi analisado o regramento, presente no Anexo. Com relação 652 ao texto da Minuta de Resolução, os conselheiros, colaboradores e representantes de 653 sociedades de estética presentes, apresentaram seus destaques e foram discutidos os seguintes 654 itens da Minuta: Artigos 4º e 5º - Dra. Eloiza Sales Correia explica que além de formado na 655 especialidade, o enfermeiro deverá continuamente buscar adquirir habilidades e técnicas 656



científicas para realização dos procedimentos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere que 657 fique mais claro que o pré-requisito para atuação na área de estética é ter no mínimo o título 658 de especialista em estética, tratando assim, não da competência do profissional, mas do perfil 659 inicial necessário, de especialista, para atuar na área. Dra. Eloiza Sales Correia refere sobre a 660 existência de diferentes cargas horárias de aulas práticas e teóricas entre os cursos oferecidos. 661 662 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez observa que a regulamentação feita pelo Ministério da Educação, para especialidades, é de no mínimo trezentos e sessenta horas. Dr. Manoel Carlos 663 Neri da Silva refere que se trata de uma área muito específica, considerando ser um risco a 664 possibilidade de um enfermeiro se especializar na área de estética em um curso de trezentos e 665 sessenta horas, com apenas vinte horas de carga horária prática. Por isso, considera ser 666 importante a regulamentação da carga horária mínima prática para atuação na área. A 667 Presidência exemplifica outra Resolução feita pelo Cofen, determinando pré-requisitos 668 mínimos na área de Enfermagem Obstétrica. A Palavra é aberta aos presentes para 669 manifestação. Após questionamento do Dr. Luciano da Silva, Dra. Eloiza Sales Correia 670 esclarece que a Resolução é específica para regulamentação em estética, enquanto a 671 especialidade em dermatologia já está abrangida na Resolução do Cofen que trata sobre as 672 especialidades. Dr. Luciano da Silva opina que seria cauteloso que essa matéria não fosse 673 realizada através da modalidade EaD, entretanto, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 674 ressalta que a EaD possui uma legislação específica de carga horária e Dr. Mirna Albuquerque 675 Frota concorda que é prudente não entrar nessa questão. Dra. Cleide Mazuela Canavezi, 676 coordenadora da CTLN, concorda que o artigo 4º deve ser dividido para melhor 677 esclarecimento e sugere que o artigo 5º seja alterado, finalizando-se no termo 678 "aprimoramento", deixando de fora a parte técnica que será tratada na regulamentação, 679 presento no anexo. Dra. Cleide Canavezi refere dúvida com relação à carga horária, pois nas 680 Resoluções onde constam carga horária, esta é baseada em dados da Organização Mundial de 681 Saúde (OMS). Dra. Isabel Cristina Reis Sousa, coordenadora do Grupo de Trabalho sobre 682 Práticas Integrativas em Saúde e que participou dos trabalhos em torno da oficina e da 683 Minuta, concorda que a parte técnica deve ficar apenas no anexo da Resolução. Dra. Isabel 684 Sousa refere que na discussão do Anexo da Minuta, deve ser discutido alguns procedimentos. 685 Por exemplo, ela entende que alguns procedimentos, por seus riscos, não deveriam ser 686 realizados pelo enfermeiro como o peeling facial que não é um método invasivo, mas por ser 687 feito com fenol pode causar asfixia, levando à Parada Cardiorrespiratória. Além disso, quanto 688 à indução percutânea, ressalta que o colágeno necessita de prescrição médica. O Dr. Anderson 689 da Silva Spinola, Presidente da Sociedade Brasileira de Enfermagem em Estética, refere que 690 na maioria dos cursos presencias de Enfermagem em Estética, no sábado ocorre a aula teórica 691 e no domingo a prática. E em algumas escolas são exigidas horas extracurriculares, as quais 692 estão sendo aumentadas de vinte para cem horas, comprovadas com a assinatura do cliente e 693 do Responsável Técnico da clínica de estética. Dr. Anderson Spinola opina ainda, que os 694 cursos deveriam passar pelo crivo de um Conselho, Sociedade designada ou emissão de uma 695 espécie de selo de qualidade, matéria a ser discutida pelo Cofen. Bem como, entende que as 696 697 aulas dos cursos livres precisam de alteração. Com relação ao peeling de fenol, concorda que



698

699

700

701

702 703

704

705

706

707

708

709 710

711

712 713

714

715

716

717

718 719

720

721

722

723

724

725

726

727

728 729

730

731

732

733

734 735

736

737 738 deve ser extinto ou feito dentro de centro cirúrgico sob supervisão médica, mas explica que existem três tipos de *peelings*: superficial, muito superficial e médio, nos quais são utilizadas outras substâncias, cabendo outra discussão, quanto à possibilidade de prescrição ou não por enfermeiro. Com relação, à indução percutânea de colágeno, Dr. Anderson Spinola refere que no procedimento são feitas micro lesões e ocorre um processo de cicatrização, conhecido por todo enfermeiro desde a graduação. Dr. Daniel Menezes de Souza, Presidente do Coren-RS, concorda que não é competência do Cofen interferir na legislação de ensino, mas dentro da carga horária estabelecida pela legislação de ensino, entende que cabe sim, ao Cofen, regrar sobre alguns critérios, a exemplo da enfermagem obstétrica. Afinal o Conselho de Fiscalização tem o dever de proteger a sociedade e dentro dessa perspectiva, Dr. Daniel Souza entende que a lei habilita o Conselho a regulamentar, no curso previamente estabelecido pela legislação de ensino, diretrizes mínimas. O Presidente Regional entende que é crucial essa definição, pois atualmente existem cursos com a carga relatada, mas no futuro, com falta de regramento, podem surgir até mesmo cursos totalmente à distância. Após as considerações, a Mesa encaminha pela alteração do artigo 4º no sentido de mudar a redação, não como competência, mas como perfil inicial de especialista na área de estética; e estabelecer como pré-requisito a carga horária prática de cem horas práticas, já praticadas por algumas instituições de ensino como relatado na discussão. Assim, o Cofen não está interferindo na legislação de ensino, pois dentro das trezentos e sessenta horas necessárias para os cursos de especialização, na área de enfermagem em estética, serão no mínimo cem horas práticas e duzentos e sessenta horas teóricas. Com relação ao artigo 5°, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que se o Cofen utilizar, na Resolução, o termo "continuamente" o Cofen terá que definir uma periodicidade. Caso contrário, entende que não cabe na Resolução. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda que, como está no texto, caberia a necessidade de revalidação do título com periodicidade. Entretanto, se os profissionais da área de estética tiverem que comprovar periodicamente, junto ao Conselho, que continuam se aperfeicoando, as demais especialidades também teriam que ser exigidas. Devido a isso, não pode se tratar de forma diferenciada a especialidade em estética das demais. No caso de uma revalidação, Dr. Luciano da Silva entende que deveria caber a uma Sociedade, não a estrutura do Conselho. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que no próprio Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) já está disposto que os profissionais devem buscar se atualizar continuamente, nem por isso é cobrada uma comprovação. Para demonstrar a preocupação do Cofen com a qualificação profissional, Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que, poderia ser mencionado no texto "conforme o CEPE", que dispõe sobre essa atualização do profissional e que é um princípio geral. Assim, servindo de alerta para que as Sociedades passem a oferecer esses cursos e qualificar o profissional com periodicidade, por exemplo anualmente ou bianualmente. Dra. Cleide Canavezi entende que a qualificação "continuamente" e o "aprimoramento" são necessários em todos os procedimentos da Enfermagem. Entretanto, a Enfermagem na área de Estética tem um quesito a mais, devido à ampla variedade de procedimentos existentes. Dra. Isabel Sousa corrobora que a Estética apresenta uma peculiaridade por frequentemente surgir novas técnicas e produtos no mercado,



739

740 741

742

743 744

745

746

747

748

749

750 751

752

753 754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769 770

771

772

773

774

775

776

777

778 779 exemplificando o caso da toxina botulínica que inicialmente era usada na testa e áreas próximas aos olhos, mas sendo utilizada atualmente em outras partes do corpo, como períneo, glândula carótida, entre outros usos. É uma área que desperta muito interesse das pessoas e o profissional precisa estar sempre atualizado, pois o curso geral não abrangerá todas as técnicas. Dra. Orlene Veloso Dias entende que como se trata de um curso de pós-graduação, cabe o termo "qualificação", entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que o sentido de "qualificação", referido no texto, se refere a cursos a serem realizados, depois da pós-graduação, relacionados aos procedimentos específicos de determinadas áreas. Após as considerações, a Mesa encaminha pela alteração do artigo 5º com permanência do texto até o termo aprimoramento. Não havendo mais destaques, é posta em votação a proposta de Minuta de Resolução. Por unanimidade, a Minuta é aprovada com as propostas de mudança de redação dos artigos 4º e 5º, as quais deverão ser providenciadas antes de sua publicação. Assim, é aprovada por unanimidade, a criação da especialidade de Estética na área de Enfermagem. A Mesa passa à discussão das competências técnicas do regulamento. Dra. Eloiza Sales Correia realiza a leitura do Anexo da Minuta de Resolução e da sua análise da Minuta para apresentação de destaques pelos presentes. São discutidos os seguintes itens: Micropuntura com indução percutânea de colágeno - Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira sugere que se indique que o procedimento é feito com "agulhas específicas ou apropriadas". Dra. Isabel Sousa exemplifica que na acupuntura há um aparelho específico, chamado martelo de sete pontas. Dr. Anderson Spinola relata sobre as agulhas que podem ser utilizadas para realização do procedimento. Após demais considerações, o destaque é posto em votação e a permanência da redação do texto é aprovada por sete votos; havendo um voto favorável à redação proposta "agulhas específicas"; e uma ausência. Com relação a discussão sobre procedimentos invasivos e possíveis oposições do Conselho Federal de Medicina (CFM), a Presidência faz a leitura da Lei12.842/2013 que dispõe sobre o exercício da medicina, artigo 4° e seu inciso III e parágrafo 4° e observa que ficou definido como procedimento invasivo aquele que invade os orifícios naturais do corpo, atingido órgão internos. Assim, a Presidência considera que se deve ter cuidado com exageros, não atribuindo competências ao enfermeiro esteticista em desacordo com a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem. Refere sim, como preocupante, Resoluções de Conselhos Profissionais, como de Fisioterapia e Biomedicina, pois nesse ponto concorda com o CFM, pois entende que esses profissionais não deveriam realizar procedimentos estéticos, devido à necessidade de conhecimentos técnicos específicos para a área. Dermo pigmentação – Dr. Anderson Spinola refere que é um procedimento provisório e que a maioria dos pigmentos aprovados pela Anvisa têm a duração média de seis meses a dois anos. Os permanentes atingem uma camada mais profunda da derme, que são as tatuagens, removidas apenas a laser. Assim, é proposta a retirada do termo "permanente" e sua substituição por "temporária". A Mesa acata o destaque, não havendo defesa à manutenção do texto. Com isso, é aprovada a alteração do texto conforme proposto. Escleroterapia – Dra. Isabel Sousa entende que o procedimento não deve ser de competência do enfermeiro, sugerindo a exclusão dessa técnica. Refere que o procedimento é feito com medicações, como, por exemplo, a glicose a cinquenta por cento e a



780

781

782

783

784 785

786

787

788

789

790

791 792

793

794 795

796 797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819 820 lidocaína. Dois produtos capazes de esclerosar vasos, retirando as microvarizes, entretanto, entre os riscos, está a embolia pulmonar e o enfermeiro não está autorizado a prescrever uma solução hipertônica associada à lidocaína. Dr. Anderson Spinola sugere a manutenção do texto, referindo que os medicamentos são prescritos pelo médico, mas o procedimento caberia ao enfermeiro que, aliás, é o profissional que realiza punções. Considerando a existência do risco, Dra. Irene do Carmo sugere que a Resolução indique a utilização de medicamentos com prescrição médica. Dra. Eloiza Sales Correia é favorável à exclusão do texto. Dr. Anderson Spinola alega que em seu entendimento da lei, o enfermeiro poderia sim, prescrever algumas substâncias dentro dos protocolos do Ministério da Saúde e de Instituições de Saúde, sendo que o termo "instituições de saúde" não está completamente definido, mas no qual caberia clínicas de estética. Por isso, sugere que deveriam ser descritas as substâncias que poderiam ser prescritas, obedecendo ainda, os protocolos das instituições. Entretanto, a Presidência observa que há razão parcial no que foi referido. Mas apesar da Lei do Exercício Profissional ter dado competência legal ao enfermeiro como prescritor dentro de dois limites legais, que são os programas de saúde pública e as rotinas aprovadas pelas instituições de saúde, não se pode esquecer que essas atribuições ao enfermeiro, são dele, enquanto membro da equipe de saúde, ou seja, o enfermeiro não tem a autonomia completa para ser prescritor, necessitando de protocolos que, geralmente, são de práticas colaborativas, dentro da equipe de saúde, elaborados por equipes multiprofissionais. Havendo certos limites, mesmo nos protocolos estabelecidos em instituições de saúde. Após a discussão, são colocadas em votação três propostas: pela manutenção do texto; a supressão do texto; e a manutenção do texto, acrescentando a prática da escleroterapia mediante prescrição médica. Permanecem efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Eloiza Sales Correia. Em votação, é a aprovada, por cinco votos, a terceira proposta apresentada pela Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Mantém-se o texto, acrescentando a prática da escleroterapia mediante prescrição médica. Nutracêuticos e Nutricosméticos – Dr. Anderson Spinola refere que ambos não são considerados medicamentos, pela indústria farmacêutica e pela Anvisa. Após ampla discussão sobre as conceituações, são realizadas três propostas. A primeira, da Dra. Eloiza Sales Correia, pelo texto: "Nutracêuticos – fármacos compostos de nutrientes que tem a capacidade comprovada de proporcionar benefícios à saúde". A segunda proposta, pelo texto: "Nutracêuticos – Alimento ou parte de alimento que promove benefícios à saúde"; A terceira proposta, do Dr. Luciano da Silva: supressão do texto e posterior acréscimo, após maior estudo da conceituação de "nutracêuticos" e "nutricosméticos". Em votação, é aprovado por sete votos, a segunda proposta. **Peeling** – Dr. Anderson Spinola propõe a alteração da redação. Considera que se deve citar que, além do peeling facial, seja acrescentado o peeling corporal e os tipos existentes: peeling químico, físico e mecânico. Dra. Francisca Norma Lauria Freire sugere a supressão do texto, relatando que o peeling não atinge somente as camadas superficiais da pele, exemplificando que o peeling facial é subdividido em quatro níveis: mais superficial, superficial, médio e profundo, este último, com o uso da substância tóxica fenol, que atinge as camadas mais profundas e no qual, tem que ser prescrito sedativos e anti-inflamatórios ao paciente. Dr. Anderson Spinola reformula sua proposta, sugerindo que



821

822

823

824

825 826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854 855

856

857

858

859

860

861

o enfermeiro especialista em estética seja habilitado para fazer apenas peeling muito superficial e superficial, facial e corporal, havendo os tipos químico, físico e mecânico. Dra. Francisca Norma Lauria Freire concorda. Em votação, a alteração do texto é aprovada por unanimidade. *Preenchimento Dérmico* – Dra. Isabel Sousa é contrária à realização do procedimento pelo enfermeiro, tendo em vista que, assim como a escleroterapia, é necessária a prescrição de medicamento como o ácido hialurônico. E devido também, a fisiologia e anatomia difícil da face. Dr. Anderson Spinola defende a manutenção do texto referindo que as substâncias são testadas e que o plasma rico em plaquetas é utilizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Assim, defende seu uso para procedimentos de preenchimento, mas não para procedimentos médicos como injeção intra-óssea. Entretanto, Dra. Isabel Sousa compara o método à auto-hemoterapia, procedimento vedado ao enfermeiro. Apesar de achar difícil a aprovação do uso dos fios de dermosustentação, Dr. Anderson Spinola relata sobre seu uso para preenchimento. Dra. Eloiza Sales Correia entende que é um procedimento que exige muita técnica, pois executado erroneamente produz efeitos muito danosos como choque anafilático, necrose e deformidades. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que mantendo o texto como está, dá margem ao uso dos fios de dermosustentação. Dr. Anderson Spinola sugere que seja condicionado à prescrição médica. São colocados em votação os encaminhamentos pela manutenção do texto; pela supressão do texto; e pela manutenção do texto acrescido de "mediante prescrição médica". Em votação, a supressão do texto é aprovada sete votos. Assim, o trecho do texto é suprimido. **Toxina Botulínica** – Dr. Anderson Spinola refere que há grande questionamento sobre o uso da toxina botulínica, mas entende que na ocorrência de algum problema, o enfermeiro é capaz de solucioná-lo, explicando que a toxina se trata de uma cadeia de proteínas que pode ser degradada por calor, eletroterapia e estimulação de exercícios. Assim, defende a manutenção do procedimento, entretanto a pendência fica em torno de se considerar a toxina como medicamento ou não. Dra. Isabel Sousa relata que a toxina botulínica tem vários efeitos colaterais, resolvidos apenas com o tempo, em média, cento e vinte dias. Ressalta ainda, que tem que ser observado casos de gestação, amamentação, histórico de trombose, intolerância à toxina e histórico de tétano na família. Dra. Isabel Sousa entende que deve haver parcimônia na construção da Resolução em discussão, considerando que esse é um campo minado e lembra que o procedimento foi vetado das Resoluções dos Conselhos de Biomedicina, Fisioterapia e Farmácia. Dra. Eloiza Sales Correia relata o uso da toxina como medicamento em outros procedimentos. Dra. Nadia Mattos Ramalho coloca em questão a problemática de como seria a aquisição da toxina pelo enfermeiro e sua prescrição. São colocados em votação duas propostas, pela manutenção do texto e pela supressão do texto. Em votação, a supressão do texto é aprovada por cinco votos, havendo três votos pela manutenção e uma abstenção da Presidência. Assim, o trecho do texto é suprimido. Competências do Enfermeiro na área de estética-Item 1 a. - Dra. Cleide Canavezi sugere a substituição do termo "paciente" e após discussão, não havendo defesa em favor da manutenção do texto, é aprovada a supressão do termo. Ainda quanto ao item 1, Dr. Ailton observa que o texto disposto, colocando como competência privativa do enfermeiro especialista em estética, restringirá o enfermeiro já regulamentado em dermatologia, que na



862

863

864

865

866 867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898 899

900

901 902 sua grade de formação também possui a parte estética. Dra. Cleide Canavezi sugere o texto original "compete privativamente ao enfermeiro da área de estética". Após discussão, a Presidência explica que o termo "privativamente" está relacionado ao enfermeiro dentro da equipe de enfermagem, quanto aos técnicos e auxiliares de enfermagem. Sugere-se a supressão do termo "especialista", ficando o texto original "1. Compete privativamente ao enfermeiro na área de estética". Não havendo encaminhamento contrário, a Mesa acata a proposta, mantendo-se o texto original. Competências do Enfermeiro na área de Estética-Item 1 g. – Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira sugere a redação final da frase com supressão do termo "etc". Sugere-se a substituição pelo termo "entre outros". A Mesa acata o encaminhamento, não havendo proposta contrária. Assim, a alteração do texto é aprovada. Ao final, a Presidência observa que o Plenário teve uma postura conservadora, adequada para o momento. Entretanto, refere que as normas não são dogmáticas, nem eternas, podendo posteriormente, ser feita uma avaliação sobre a atuação do enfermeiro em estética, revisando o regulamento e incluindo outros procedimentos. Isto porque, as normas são atualizadas de acordo com a evolução da profissão e da sociedade e o aumento do escopo de atuação do enfermeiro parece ser uma tendência mundial. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o regulamento que estabelece as competências dos enfermeiros na área de estética. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira parabeniza o trabalho realizado pelo Plenário do Cofen, pela Dra. Eloiza Sales Correia, CTAS, CTLN e todos que contribuíram para a construção da regulamentação. A Vice-Presidência observa que se tratou de um trabalho árduo devido à especificidade da matéria, da pesquisa realizada e cuidados tomados. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere seu orgulho em participar dos trabalhos do Plenário que estão aumentando o escopo de atuação do enfermeiro e o exercício de sua autonomia. A Presidência agradece a Sociedade Brasileira de Dermatologia que participou dos trabalhos desde a Oficina em Estética realizada pela CTAS e pela CTLN. Agradece aos profissionais que participaram da consulta pública e ao Plenário do Cofen. A Presidência espera que a norma tenha uma boa utilidade e sirva de ferramenta aos enfermeiros que militam na área de estética. A reunião é suspensa para intervalo às 17h30min, retornando às 17h55min com a presença da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Luciano da Silva e Dra. Eloiza Sales Correia. São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Item 45: PAD Nº090/2016 - DENÚNCIA CONTRA CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS (COREN-MA) REALIZADA POR MANOEL CARLOS NERI DA SILVA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o processo referente à denúncia em desfavor do Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos. A Vice-Presidência refere que o Plenário tem que analisar, se à luz da Resolução Cofen nº155/1992, o pedido de renúncia do denunciado, do cargo de Presidente e Conselheiro Regional leva à perda de objeto. Realizada a leitura do requerimento apresentado pelo denunciado. Após discussão, a matéria é colocada



em votação. É aprovada, por unanimidade, o indeferimento do requerimento do denunciado 903 fundamentado no cerceamento de defesa, bem como, indeferido o requerimento de 904 905 investigação das condutas imputadas ao Presidente, do PAD Cofen nº090/2016 e da parte denunciante, tendo em vista que a assinatura contestada, exterioriza mero despacho processual 906 dos autos, não causando nenhum prejuízo ao feito. Além disso, aprovada por unanimidade, o 907 908 arquivamento da denúncia, declarando-se sua perda de objeto em razão do reconhecimento da renúncia apresentada pelo Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos. Item 46: PAD Nº741/2013 -909 NOTA 16 TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL COM RECOMENDAÇÕES 910 REFERENTES A REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO COFEN NO EXERCÍCIO 911 DE 2012 - PORT. 082/2014 COMISSÃO PROC. ADM. DISCIPLINAR - DRA. MÁRCIA 912 KREMPEL. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Presidente da Comissão do 913 Processo Administrativo Disciplinar, apresenta o Relatório Final dos trabalhos da Comissão, 914 915 que conclui pela perda de objeto do PAD Cofen nº741/2013, tendo em vista que por força da Decisão Cofen n°061/2014, a denunciada não mais pertence aos quadros do Cofen, não se 916 917 podendo sancionar a denunciada com respaldo na Resolução Cofen nº155/1992. Entretanto, 918 observando que a conduta praticada pela denunciada está prevista na Lei 8.429/1992, artigo 10, inciso IX, sugere-se o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público 919 920 Federal (MPF), para que seja movida ação de improbidade administrativa. Em discussão, sem 921 inscritos. Em votação, o Relatório Final da Comissão é aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e à efetividade. Item 47 (Inclusão de 922 pauta): PAD N°0748/2016 - OE 18. VALORES DAS ANUIDADES 2017. Apresentada a 923 924 Minuta de Resolução. Em discussão, a Mesa sugere algumas alterações na redação da Minuta, observando que permanecem os valores instituídos pela Resolução Cofen nº494/2016, 925 reajustados, não obrigatoriamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). 926 Em votação, a Minuta de Resolução, com as correções apontadas pela mesa, é aprovada por 927 unanimidade, devendo a mesma ser encaminhada para publicação no Diário Oficial da União 928 (DOU) e Portal Cofen, bem como, oficiado os Regionais. Item 48: OFÍCIO N°400/2016 -929 COREN-RS - MANIFESTA INTERESSE EM RECEBER, NA CIDADE DE PORTO 930 ALEGRE, UMA DAS REUNIÕES DE PLENÁRIO; PAD Nº0756/2016 - OE 02. LOCAL 931 DE REALIZAÇÃO DO SENAFIS-2017. Com a palavra Dr. Daniel Menezes de Souza expõe 932 a solicitação de realização de uma Reunião Ordinária de Plenária descentralizada em Porto 933 934 Alegre/RS, bem como Plenária Pública para discussão de tema pertinente à Enfermagem. O Presidente do Coren-RS ressalta a importância da reunião para a aproximação do Cofen e 935 Coren-RS dos profissionais de Enfermagem da região, divulgando as atividades realizadas 936 937 pelo Sistema. Assim, os profissionais poderão conhecer melhor o trabalho atuante dos Conselhos, proporcionando a melhoria da capitação das informações sobre os profissionais na 938 base. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta também, para deliberação conjunta do 939 Plenário, a proposta de realização do 9º Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema 940 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (Senafis) na cidade de Bento Gonçalves/RS. 941 Após discussão, a Presidência propõe que a Reunião Ordinária do Plenário do Cofen no mês 942 943 de junho que ocorrerá no período de 26 a 30 de junho de 2017, semana anterior ao 9º Senafis,



seja realizada em Porto Alegre/RS, com realização de uma Plenária Pública a ser realizada no 944 período entre terça e quinta-feira da referida semana com tema a ser proposto pelo Coren-RS. 945 Ainda sim, propõe realização do 9º Senafis na semana posterior, com alteração da data para o 946 período de 3 a 5 de julho de 2017. O Coordenador da CTFIS, Dr. Walkirio Costa Almeida, 947 concorda com a adequação da data pela melhor economicidade. Em votação, o 948 949 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 19h00min, retornando no dia vinte e sete de outubro às 08h15min. Presentes ao início da 950 reunião, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Dorisdaia 951 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Walkirio Costa Almeida. São 952 efetivados Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr. Walkirio 953 Costa Almeida em substituição, respectivamente, à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 954 Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. 955 956 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade 957 e Sr. Paulo Murilo de Paiva. Sr. Jefferson Erecy Santos retorna ao Coren-SP para participar da 958 959 ROP do Regional. Item 49: PAD N°597/2016 - TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS 960 DE BRASÍLIA PARA O RIO DE JANEIRO. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o processo explicando sobre a matéria. Relata a necessidade de revogação da Resolução Cofen 961 962 nº522/2016, devido a outras alterações no Organograma do Cofen relacionadas à criação do Museu de Enfermagem do Cofen. Com isso, foram realizados novos estudos pela Assessoria 963 de Planejamento (ASSPLAN) e Departamento Financeiro quanto à viabilidade de Cargos 964 Comissionados na Autarquia. Assim, foi elaborada e aprovada pela Vice-Presidência a 965 Decisão Cofen n°237/2016 que transfere, definitivamente, os empregados públicos Sr. Izael 966 Fernandes da Silva, Sr. Jorge dos Santos Thomé e Sra. Rosimeire de Jesus Silva Caetano para 967 o escritório administrativo do Cofen no Rio de Janeiro e aprova, parcialmente, a proposta da 968 ASSPLAN, retirando no momento, a criação de cargo comissionado para lotação no referido 969 escritório administrativo do Cofen, aprovando as demais competências e atribuições 970 propostas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o ato da Vice-Presidência, ad 971 referendum do Plenário, é aprovado por unanimidade. Item 50 (Inclusão de pauta): PAD 972 973 N°0723/2016 - OE 18. COREN-MT: SOLICITAÇÃO DE FUNAD. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer de Conselheiro nº297/2016 da lavra da Dra. Orlene Veloso 974 975 Dias. O Parecer conclui pela aprovação da solicitação de apoio financeiro, através do Fundo de Apoio Administrativo (FUNAD) ao Coren-MT no valor total de R\$586.324,36 976 (Quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). Em 977 discussão, Dr. Walkirio Costa Almeida questiona a data do pedido, ocorrido no final de 978 agosto, e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira discorre sobre a mudança do valor indicado 979 pelos setores técnicos do Cofen. Chegam ao Plenário Dr. Vencelau Jackson da Conceição 980 981 Pantoja, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Orlene Veloso Dias. Após demais 982 considerações, a matéria é posta em votação. O Parecer da conselheira é aprovado por 983 984 unanimidade, condicionando -se o repasse à Parecer Jurídico. Item 51 (Inclusão de pauta):



PAD Nº712/2015 - OE 18 - COREN- RJ PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 985 EXERCÍCIO 2016. Apresentada a proposta de segunda reformulação orçamentária do 986 Regional e o Parecer da Controladoria Geral que indica o atendimento das disposições 987 técnicas e legais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade, a 988 homologação da Decisão Coren-RJ nº203/2016. Item 52 (Inclusão de pauta): PAD 989 990 N°0663/2016 - OE 05. COREN-TO: PROJETO FUNAD 2016. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer de Conselheiro nº066/2016, da lavra do Dr. Antônio José 991 Coutinho de Jesus. O Parecer conclui pela aprovação da solicitação de apoio financeiro, 992 através do Fundo de Apoio Administrativo (FUNAD) ao Coren-TO no valor total de 993 R\$685.356,20 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte 994 centavos) com ressalvas referentes à estruturação do Setor de Cobranças do Regional. 995 Apresentado o Parecer n°182/DLC-PROGER/2016-M que conclui pela inexistência de óbice 996 997 legal ao repasse financeiro em tela, desde que sejam juntados os documentos indicados no Parecer, sendo que os mesmos já foram juntados aos autos, posteriormente. Em discussão, 998 sem inscritos. Em votação, é aprovada por unanimidade, a concessão do FUNAD, conforme o 999 1000 Parecer do Conselheiro e Parecer Jurídico. Item 53 (Inclusão de pauta): PAD Nº0683/2016 -OE 18 - COREN/AC - PEDIDO DE FUNAD PARA O PERÍODO DE 09/2016 A 12/2016. 1001 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer de Conselheiro nº293/2016 da lavra 1002 do Dr. Gilvan Brolini. Mediante as considerações apresentadas, o Parecer conclui pela 1003 aprovação da solicitação de apoio financeiro, através do Fundo de Apoio Administrativo 1004 (FUNAD) ao Coren-RR no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser repassado 1005 em única parcela, com acompanhamento da regular aplicação dos recursos pelo Conselheiro 1006 relator, designado pela Portaria Cofen nº766 de 29 de maio de 2015. Além disso, caso haja 1007 recursos remanescentes em conta de convênio no dia 31 de dezembro de 2016, que sejam 1008 restituídos ao Cofen, bem como, que sejam atendidas as demais determinações contidas na 1009 Resolução Cofen nº343/2009. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por 1010 unanimidade, a concessão do FUNAD, conforme o Parecer do Conselheiro e condicionado à 1011 Parecer Jurídico. Item 54 (Inclusão de pauta): PAD Nº734/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO 1012 PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DO I SIMPÓSIO AMAZÔNICO 1013 TRATAMENTO DE FERIDAS. Apresentado o Parecer de lavra da Dra. Márcia Anésia 1014 Coelho Marcos dos Santos, favorável à concessão da passagem área pleiteada. Em discussão, 1015 1016 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apoia a concessão, desde que haja retorno por parte do solicitante, por exemplo, com envio de um relatório após realização da atividade. Dra. Irene 1017 do Carmo Alves Ferreira, examinando os autos, observa que não cabe a análise do pleito, 1018 conforme apresentado, à luz da Decisão Cofen nº120/2009. Após demais considerações, o 1019 item é retirado de pauta. Item 55 (Inclusão de pauta): PAD Nº0326/2013 1020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTEÇÃO 1021 DE ELEVADORES ATLAS SCHINDLER. Apresentado a proposta de Termo Aditivo do 1022 contrato entre o Cofen e a Sociedade Empresária All Tech Elevadores LTDA-ME, para 1023 prorrogação pelo período de doze meses. Apresentado o Parecer nº186/DLC-PROGER/2016-1024 1025 M. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a prorrogação do contrato é aprovada por



unanimidade. Registrada a presença do Dr. Daniel Menezes de Souza, presidente do Coren-1026 RS, e Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 1027 retorna ao Plenário. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos. 1028 Item 56: PE COFEN N°016/2016 – ORIGEM: PE COREN-SC N°022/2013 – RELATORA: 1029 DRA. IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA. [...]. Dr. Jebson Medeiros de Souza chega 1030 1031 ao Plenário. [...]. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário. [...]. Item 57: PAD COFEN N°328/2016 – ORIGEM: DENÚNICA COREN-MG N°108/2014 – 1032 RELATORA: DRA. DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ. [...]. A reunião é suspensa 1033 para intervalo às 10h56min, retornando às 11h20min, com a presença do Dr. Vencelau 1034 Jackson da Conceição Pantoja, no comando dos trabalhos da Mesa, auxiliado pelo Dr. Jebson 1035 Medeiros de Souza, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Walkirio 1036 Costa Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. 1037 1038 Luciano da Silva e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Item 58: PAD N°284/2014 - MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA NERY - MUNEAN -1039 SOLICITAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO 1040 1041 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES 2014/2015. Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza leitura do relatório da comissão de avaliação do termo de parceria celebrado entre o Cofen e a 1042 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Museu Nacional de 1043 1044 Enfermagem Anna Nery (MuNEAN) que conclui pela adequada utilização dos recursos transferidos pelo Termo de Parceria celebrado no PAD Cofen nº284/2014. Retornam ao 1045 Plenário Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Orlene 1046 Veloso Dias. São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Walkirio Costa Almeida, 1047 Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Orlene Veloso Dias, em substituição, 1048 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima 1049 Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. 1050 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o relatório da comissão é aprovado por 1051 unanimidade. Item 59 (Inclusão de pauta): PAD Nº060/2010 - PROCESSO LICITATÓRIO 1052 CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** 1053 **PARA PARA** ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO COFEN AO PCCS. Dra. Irene do Carmo 1054 Alves Ferreira retorna ao Plenário, conduzindo os trabalhos da Mesa. Apresentada a proposta 1055 de sétimo apostilamento para prorrogação do prazo de vigência do contrato entre o Cofen e a 1056 SPOT Representações e Serviços Ltda, pelo período de seis meses. Apresentados o Parecer 1057 nº56/DPAC-PROGER/2016, justificativa do gestor do contrato e Despacho nº55/DLC-1058 PROGER/2016-M. Em discussão, o Sr. Ronaldo Freire Ramos, gestor do contrato, esclarece 1059 sobre a nota de inscrição em restos a pagar. Em votação, o sétimo apostilamento do contrato, 1060 nos termos do Parecer Jurídico, é aprovado por unanimidade. Item 60: PAD Nº616/2012 -1061 DECISÃO **COREN-ES** N°006/2012 DISPÕE **SOBRE** ATUAÇÃO A DOS 1062 **PROFISSIONAIS** DE **ENFERMAGEM** EM**CURSOS** DE FORMAÇÃO 1063 CUIDADORES DE IDOSOS. Dr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro 1064 favorável à homologação da Decisão do Regional com sugestão de alteração do artigo 2º da 1065 1066 Decisão. Dra. Eloiza Sales Correia e Dra. Nadia Mattos retornam ao Plenário. Dra. Irene do



Carmo Alves Ferreira se ausenta do Plenário e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja 1067 assume os trabalhos da Mesa. Em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, 1068 Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresentam 1069 opinião contrária ao Parecer. Após ampla discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição 1070 Pantoja sugere que seja especificado no Parecer, a proibição em relação às atividades 1071 1072 privativas da Enfermagem, previstas na legislação, e o não impedimento do Enfermeiro em trabalhar nesses cursos. O relator acata o encaminhamento. Entretanto, após demais 1073 considerações, o relator propõe a retirada da matéria de pauta até que seja tramitada no 1074 Congresso Nacional, a regulamentação da profissão de Cuidador de Idoso. Dr. Manoel Carlos 1075 Neri da Silva retorna ao Plenário. **Item 61:** OFÍCIO N°2526/2015/PRESIDÊNCIA-COREN-1076 RJ - MANIFESTA INTERESSE EM SEDIAR O 20° CBCENF, NA CIDADE DO RIO DE 1077 JANEIRO, NO ANO DE 2017. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que desde o 18º 1078 1079 CBCENF, realizado em João Pessoa/PB, O Coren-RJ manifestou o interesse em realizar a edição do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem na cidade do Rio de Janeiro. A 1080 Presidência mostra a proposta apresentada pelo Centro de Convenções Rio Centro, na qual, 1081 entre os itens oferecidos, está a locação dos pavilhões cinco e seis, ambientes climatizados 1082 sem taxa de luz extra, entre outros. Também há um hotel dentro do Centro de Convenções. 1083 Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que demais negociações podem ser feitas. O Sr. Paulo 1084 1085 Murilo de Paiva, representando o Coren-RJ, apresenta a proposta de candidatura do Regional para realização do 20° CBCENF no Rio de Janeiro. Em discussão, sem inscritos. Em votação, 1086 a realização do 20° CBCENF na cidade do Rio de Janeiro/RJ é aprovada, por unanimidade. A 1087 1088 Presidência informa, entretanto, que a confirmação da data do evento depende da confirmação das negociações com o Centro de Convenções Rio Centro. Item 61: PAD Nº517/2016 -1089 COREN-RS: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-RS N°52/2016 - VEDA A 1090 ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM AÇÕES QUE IMPEÇAM DE 1091 PARTICIPAR DE ACOMPANHANTES DA MULHER NA ATENCÃO À GESTAÇÃO. 1092 PARTO E PUERPÉRIO. Apresentado o Despacho da coordenação da Comissão de Saúde da 1093 Mulher do Cofen que manifesta concordância com a homologação da Decisão Coren-RS 1094 nº056/2016. Apresentado Parecer ASSLEGIS, indicando que após a alteração indica, não há 1095 óbice para a homologação. Em discussão sem inscritos. Em votação, aprovada a homologação 1096 da Decisão do Regional, por unanimidade. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Nadia 1097 1098 Mattos Ramalho se ausentam do Plenário para viagem de retorno aos seus Estados. Item 62: PAD N°548/2016 - COREN-SC - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO N°006/2016 COREN-1099 SC - USO DE CARTÃO DE CRÉDITO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº074/2016. 1100 favorável à homologação da Decisão do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a 1101 homologação da Decisão Coren-SC nº006/2016, é aprovada por unanimidade. Item 63: PAD 1102 N°722/2016 - COREN-RJ: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-RJ N°164/2016 -1103 RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 1104 077/2016 que indica não haver óbice para homologação da Decisão do Regional. Em 1105 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da 1106 1107 Decisão Coren-RJ nº164/2016. Item 64: PAD Nº742/2016 - COREN-PE: HOMOLOGAÇÃO



DA DECISÃO Nº109/2016 - CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. Apresentado o 1108 Parecer ASSLEGIS nº078/2016, favorável à homologação da Decisão do Regional. Em 1109 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da 1110 Decisão Coren-PE nº109/2016. Item 65: PAD Nº598/2016 - COREN-DF: VENDA OU 1111 PERMUTA DA ANTIGA SEDE DO REGIONAL. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 1112 1113 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº68/2016 que recomenda o retorno da matéria ao Regional para providenciar as recomendações exaradas no Parecer. O item é retirado de pauta 1114 para que o Regional seja oficiado e sejam cumpridas as diligências indicadas. **Item 66:** PAD 1115 Nº711/2016 - COREN-AP: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-AP Nº009/2016 -1116 TAXAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 1117 079/2016, favorável à homologação do Regional. Em discussão, sem inscritos em votação, é 1118 aprovada por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-AP nº009/2016. Item 67 1119 (Inclusão de pauta): PAD N°770/2016 – COREN-PA: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 1120 N°121/2016 - NORMAS PARA ADESÃO AO REFIS ENFERMAGEM-2016. Apresentado 1121 o Parecer da ASSLEGIS, favorável à homologação da Decisão do Regional com ressalvas. 1122 Em discussão sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 68 1123 (Inclusão de pauta): PAD N°775/2016 - COREN-TO: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 1124 N°32/2016 - USO DE CARTÃO DE CREDITO/DÉBITO PARA PAGAMENTO DE 1125 ANUIDADES. Apresentado o Parecer da ASSLEGIS, favorável à homologação da Decisão 1126 do Regional com ressalvas. Em discussão sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado 1127 por unanimidade. Item 69 (Inclusão de pauta): PAD N°774/2016 - COREN/RN: 1128 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº072/2016 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE 1129 PROFISSIONAIS QUE CONSTEM ÓBITO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS. Apresentado 1130 o Parecer da ASSLEGIS, favorável à homologação da Decisão do Regional com ressalvas. 1131 Em discussão sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 71 1132 (Inclusão de pauta): HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS. Apresentadas as Portarias Cofen 1133 nº1767/2016 e 1769/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovadas, por 1134 unanimidade, as homologações das Portarias que, respectivamente, exonera a Sra. Manuela 1135 Carvalho Cândido e nomeia o Sr. Pedro Paulo Sette de Moraes ao cargo de chefe da Divisão 1136 de Licitações e Contratos (DLC). **Retorno Itens 02 e 03:** INFORMES DA PRESIDÊNCIA E 1137 DOS CONSELHEIROS. Dra. Orlene Veloso Dias, devido a atividades da Universidade, 1138 declina de sua ida ao evento em Granada/Espanha. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa 1139 o declínio se sua ida ao Congresso na Argentina e da China. Neste último, Dra. Irene do 1140 Carmo Alves Ferreira realizará a representação do Cofen. Nada mais havendo a tratar, a 1141 1142 reunião foi encerrada às 13h10min, e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela 1143 Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser 1144 lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. 1145